



**LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o conjunto de exames preventivos destinados aos homens durante o pré-natal da parceira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**


Art.1º Os órgãos responsáveis pela realização de exames pré-natais no Município deverão oferecer aos parceiros das gestantes um conjunto de exames para o diagnóstico preventivo e tratamento de doenças que podem afetar a saúde da mulher e, por consequência, a do bebê.

Parágrafo único. Dentre os exames a serem oferecidos, deverá haver, no mínimo, a sorologia para hepatite B e C, HIV e sífilis, atualização da carteira de vacinas, exames de sangue para detectar presença ou não de diabetes, níveis de colesterol e medição da pressão arterial, além de orientações sobre a gravidez, parto, pós-parto, amamentação e direitos do pai/parceiro.

Art.2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2020.

  
BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO  
Prefeito Municipal de Manacapuru